

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa em R\$ 1.113,45 o valor do salário mínimo relativo ao exercício de 2021.

CD/21304.02755-00

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.113,45 (mil cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 37,11 (trinta e sete reais e onze centavos) e o valor horário, a R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos).” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao propor o novo valor do salário mínimo de R\$ 1.100 para o ano de 2021, por meio da Medida Provisória nº 1.021, de 2020, observa-se a manutenção da política adotada no ano passado pelo presidente Jair Bolsonaro de reajustar o salário mínimo somente com base na inflação, calculada pela estimativa do INPC, ou seja, sem "ganho real". E ainda assim, até o momento, nem mesmo a correção pelo INPC foi garantida, visto que o índice oficial, divulgado em 12 de janeiro, data posterior à edição da MP, acumulou alta de 5,45% em 2020, portanto, superior ao índice previsto pelo governo, de 5,26%. Isso significa que o valor do salário mínimo teria de ser recalculado para R\$ 1.101,95 neste ano, o que ainda não ocorreu. Esse recálculo é mandatório, tendo em vista que o art. 7º, IV, da CF/88, determina que o salário mínimo seja submetido a reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

De todo modo, observa-se que o governo Bolsonaro interrompeu a política de reajustes pela inflação e variação do Produto Interno Bruto (PIB), que vigorou de 2011 a 2019, e que garantia aumentos reais de renda à população de baixa renda, na mesma proporção do crescimento do país. Com a lógica anterior, agora extinta, o trabalhador tinha direito a usufruir, ao menos em pequena parcela, da geração de riquezas no país, o que tinha o condão de distribuir melhor a renda e reduzir as desigualdades sociais.

Assim, a presente emenda visa a impedir o retrocesso na política de valorização do salário mínimo que vem sendo promovido pelo presidente Jair Bolsonaro. Nesse sentido, propomos o restabelecimento da política adotada nos anos anteriores, adotando-se, para o ano de 2021, o reajuste com base no INPC, de 5,45%, acrescido da variação do PIB relativo ao ano de 2019, de 1,1%, o que resulta em um valor de R\$ 1.113,45. Acreditamos que se trata de questão e justiça social, particularmente importante neste momento de crise econômica e social.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)
Deputado Federal

CD/2/1304.02755-00